



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 204 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar - 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e EJA) na rede pública municipal de Andradina

A Secretária Municipal de Educação, Lucilene Novais dos Santos, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- ✓ o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ✓ o contido no Plano Municipal de Educação de Andradina, aprovado pela Lei nº 3.210, de 23 de junho de 2015;
- ✓ a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - Sed;
- ✓ o Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- ✓ a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica 6/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- ✓ a Resolução SE nº 69/2020, que estabelece critérios para Matrícula antecipada 2021 no estado de São Paulo;
- ✓ a Resolução SME nº 189/2019, que estabelece critérios para cadastramento e matrícula na Educação Infantil- 0 a 3 anos – por meio da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Andradina;

Resolve:

Art.1º- As ações que visam à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental bem como o processo de Matrícula Antecipada, para o ano de 2021, inclusive na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I- garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças na Educação Infantil na rede pública;

III - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública;

IV - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único – Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º- Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, por meio do Sistema Informatizado da Secretaria Estadual de Educação, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Art. 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I - consulta aos estudantes:

a) da Educação Infantil, da rede municipal, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2021, na rede pública de ensino;

b) da última etapa da pré-escola da Educação Infantil, da rede pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2021, na rede pública de ensino;

c) do 5º ano, do Ensino Fundamental, da rede pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2021, na rede pública de ensino;

II - preenchimento e atualização, completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga no Ensino Fundamental e Médio, da rede pública, para o ano de 2021;

III - definição e matrícula dos estudantes:

a) da educação infantil, centros de educação infantil (CEI) e pré-escola, em continuidade;

b) da educação infantil, da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatos à vaga no 1º ano, do Ensino Fundamental, público;

c) oriundos do 5º ano, do Ensino Fundamental, público, candidatos à vaga no 6º ano, do Ensino Fundamental, público;

IV - inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública paulista em 2020, demandantes de vagas em qualquer ano/série da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Eja;

V - programação conjunta da oferta de vagas em escolas municipais, para o ano letivo de 2021;

- VI - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VII - efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;
- VIII - divulgação dos resultados;
- IX - cadastro permanente de candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar durante todo o ano letivo de 2021;
- X - inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.

§ 1º - No que se refere ao inciso IV do "caput" deste artigo, a inscrição de estudantes fora da rede poderá ser realizada das seguintes formas:

1. Presencial, realizada na unidade escolar, Diretorias de Ensino e nos postos do Poupatempo;
2. Pré - inscrição on-line, por meio da Plataforma Sed.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do estudante na mesma unidade escolar.

II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a", do inciso I, do "caput" deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b", do inciso I, do "caput" deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Art. 5º - Para a inscrição dos estudantes/candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição do estudante que já frequentam a rede municipal e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

- a) estudantes que frequentam a última etapa da pré-escola na rede pública, candidatos ao ingresso no 1º ano, do Ensino Fundamental público municipal;

b) estudantes oriundos do 5º ano da rede pública, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público.

II - Fase de Inscrição para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escolas públicas municipais abrangendo as:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escolas públicas municipais, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completar até 31-3-2021, observados os termos da Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da rede pública e são candidatos à matrícula em escola pública municipal, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Eja, nos segmentos correspondentes aos Anos Iniciais.

§1º - Na hipótese da alínea "b" do inciso II, do "caput" deste artigo, a matrícula na modalidade de Ensino para Jovens e Adultos - Eja, inicial ou em continuidade, em qualquer termo, se dá mediante critérios estabelecidos na Resolução SME nº185/2019 (Critérios Operacionais para oferta de EJA).

§2º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda, constante do Anexo I que integra a presente Resolução.

§3º - Em relação ao inciso II, alínea "b", do "caput" deste artigo, a inscrição do aluno que se encontra fora da rede pública, poderá ser realizada, durante todo o ano letivo, presencialmente nas unidades escolares públicas, postos do Poupatempo, bem como por meio digital, na plataforma Secretaria Escolar Digital - Sed, no seguinte link <https://sed.educacao.sp.gov.br/preinscricao>

§4º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2021, observados os dispositivos legais.

Art. 6º - No ato do cadastramento, a escola ou o responsável pelo aluno deverá obrigatoriamente proceder:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - às atualizações de endereço e geolocalização do aluno;

III - apresentar cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da lei 17.252/2020;

IV - à atualização de telefone e e-mail do aluno, quando houver;

V - ao cadastro do responsável, quando ainda não efetivado, com inclusão obrigatória de nome, C.P.F, R.G, data de nascimento, assim como, e-mail e telefone para contato, quando houver;

VI - ao preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem.

§ 1º - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é recomendável a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.

§ 2º - Para o atendimento aos alunos estrangeiros observar-se-á o disposto em legislação vigente.

§ 3º - Caberá aos pais/responsáveis, obrigatoriamente apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório constando necessidade motivada de matrícula em Setor diferente do endereço residencial do aluno, constituindo exclusivamente justificativa para tal regime de exceção: a permanência diária do aluno em endereço divergente do residencial.

§ 4º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, por meio de correspondência digital.

Art. 7º - A programação de vagas de todas as escolas públicas municipais será feita com base na demanda registrada na Plataforma Sed, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2021, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2020, com observância ao Cronograma de Atendimento.

Art. 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelos Municípios, com responsabilidade compartilhada, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base na geolocalização do endereço cadastrado dos candidatos.

I - Serão aceitos como comprovantes de residência os itens a seguir relacionados:

a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d. Declaração anual de IRPF;
- e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f. Contracheque emitido por órgão público;
- g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- i. Fatura de cartão de crédito;
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l. Extrato do FGTS;
- m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento e Veículos; 6
- o. Infração de trânsito;
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei 7.115/1983.

Art. 9º - A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos - Eja, para o ano letivo de 2021, será realizada na Plataforma Secretaria Escolar Digital - Sed, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2020 e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável.

Art.10 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma Sed, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2021, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.

Art. 11 - Os estudantes com matrícula ativa em 2021, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo,

caracterizando Transferência, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§1º - Nas situações referidas no "caput" deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1. registrar na Plataforma Sed a solicitação de transferência da matrícula, por motivo de mudança de residência;
2. proceder às atualizações do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, da geolocalização e do telefone para contato, bem como carteirinha de vacinação;
3. proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao estudante ou a seus responsáveis, por meio de correspondência digital.

§2º - A escola de origem somente deverá lançar, na Plataforma Sed, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Art. 12 – os responsáveis pelos estudantes com matrícula ativa no ano de 2021, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, na Plataforma Sed, sua Intenção de Transferência.

§ 1º - Para a situação a que se refere o "caput" deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§ 2º - No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao estudante ou seus responsáveis sobre legislação vigente referente ao transporte escolar.

Art. 13 - O aluno com matrícula ativa em 2021, que possuir inscrição por Transferência ou Intenção de Transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCom), abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública municipal, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública, postos do Poupatempo ou pela Plataforma Sed.

Art. 14 - Ficam estabelecidos na rede pública municipal de educação de Andradina os seguintes critérios a serem seguidos para realização de matrículas:

I – As matrículas para o Centro de Educação Infantil (C.E.I), com atendimento integral, destinam-se aos nascidos entre os anos de 2017 a 2021, ou seja, as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses e devem ocorrer da seguinte forma:

- a) Berçário I – crianças de 0 (zero) a 11 meses, podendo ter em média 12 (doze) alunos matriculados por turma;
- b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, podendo ter em média 12 (doze) alunos matriculados por turma;
- c) Maternal I – crianças de 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma;
- d) Maternal II- a 03 (três) anos a 03 anos e 11 (onze) meses, podendo ter em média 15 (quinze) alunos matriculados por turma.

§ 1º: Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º: O cadastramento e a efetivação ds matrículas nos Centros de Educação Infantil (CEI) serão efetivadas por meio de atendimento em Central de Vagas, atendendo aos critérios a definidos pela Resolução nº 189/2019.

II - As matrículas para Educação Infantil, (E.I.), com quatro horas/ aula de atendimento, se destinam aos nascidos entre os anos de 2015 e 2017, ou seja, crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e devem ocorrer da seguinte forma:

- a) Pré I - crianças nascidas entre 01/04/2016 a 31/03/2017 podendo ter em média 20 (vinte) alunos, matriculados por turma;
- b) Pré II – crianças nascidas entre 01/04/2015 a 31/03/2016, podendo ter em média 22 (vinte e dois) alunos matriculados por turma.

§ 1º Nas salas de Pré I e Pré II, faz-se necessário o mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados por turma, podendo ser desmembrada após estudo por este órgão municipal, mediante análise.

§ 2º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 3º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – As matrículas para o Ensino Fundamental (E.F.) destinam-se aos nascidos entre os anos de 2015 e anteriores.

a) Em todos os anos do ensino fundamental as turmas poderão ser constituídas em média por 25 (vinte e cinco) alunos, para melhor atendimento e aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 06 anos até 31/03/2021, excetuando-se os casos de continuidade de percurso para alunos que cursaram a última fase da Pré-escola em 2020, de acordo com Parecer CEE 166/2019.

§ 2º Em todos os anos do Ensino Fundamental contidos neste faz-se necessário o número mínimo de 18 (dezoito) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

§ 4º As classes de Pré I da Educação Infantil e de 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas pela direção da escola seguindo rigorosamente o setor de matrículas correspondente ao endereço dos responsáveis dos alunos e sua geolocalização.

§ 5º Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a turma poderá ser constituída de quantidade menor de alunos, desde que seja autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – A matrícula inicial em curso de Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dar-se-á mediante a comprovação da idade mínima de 14 (catorze) anos completos até 31/01/2021.

§ 1º - A formação das turmas ocorrerá de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 185/2019, sendo as turmas organizadas em Termos.

§ 2º - Em todos os termos da EJA faz-se necessário o número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados por turma.

§ 3º A escola deverá obrigatoriamente solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Educação para abertura de novas salas.

Art. 15 - A efetivação da matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SEE, conforme cronograma constante do anexo que integra a presente Resolução. Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas da matrícula 2021, na Secretaria Escolar Digital – SED.

Art. 16 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de alunos que deixarem de comparecer às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na SED.

Art. 17 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma Sed .

§1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCom) na Plataforma Sed, de forma a liberar sua vaga.

§2º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o §1º deste artigo, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período.

§3º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCom), na Plataforma Sed, é disponibilizada à escola por 5 dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º - Excedido o prazo de 5 dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não- -Comparecimento" fora de prazo (NFP).

§5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2021, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCom) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

Art. 18 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2021, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a estudantes/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2020, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (NCom);

III - retenção.

§1º - Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do estudante/candidato para o ano de 2021.

§2º - Para os casos a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o estudante/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.

§3º - Nas situações a que se refere o §2º deste artigo, a unidade escolar estadual deverá observar as disposições da Lei 13.068/2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Art. 19- No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2021, são de responsabilidade:

I – dos Supervisores de Ensino, Diretores de Polo e Secretários de Escola, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a) Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
- b) Definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas municipais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Proceder, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
- d) Na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ matrícula de aluno/candidato, assumir a execução dos registros correspondentes, em Sistema Informatizado da SEE;
- e) Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas e pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam a aplicação de verbas públicas.

II - das Equipes Gestoras das escolas municipais:

- a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;
- b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;

- c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na SED; d) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na SED;
- e) proceder à digitação da coleta de classes, observando os Cronogramas de Atendimento;
- f) proceder ao processo de compatibilização demanda/ vagas e à efetivação das matrículas dos alunos/candidatos, em conjunto, quando necessário, entre a respectiva Diretoria de Ensino e os órgãos Municipais de Educação;
- g) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática e divulgar amplamente os resultados para alunos/candidatos, pais/responsáveis.

Art. 20- Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho do Gestor de CEI e dos Polos de Ensino na condução do processo de matrícula para 2021, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nesta Resolução.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 8 de outubro de 2020.

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRICULA ANTECIPADA

A Secretária Municipal de Educação comunica ao Gestor de CEI e Diretores dos Polos de Ensino que as matrículas para o ano letivo de 2021, seguirão as datas abaixo relacionadas:

EDUCAÇÃO INFANTIL

19/10/2020 a 23/10/2020- Renovação de Matrículas (CEIs, Pré I e Pré-II).

26/10/2020 a /13/11/2020- Matrículas Novas (Pré I e Pré II).

17/11/2020 a 27/11/2020- Cadastramento na Central de Vagas dos CEIs.

ENSINO FUNDAMENTAL

De 06 a 16-10-2020 - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola, do 5º ano, da rede municipal na Plataforma Sed .

De 19 a 23-10-2020 - Projeção, do quadro-resumo e formação de classes para o ano letivo de 2021, nas escolas municipais na plataforma Sed .

De 26 a 30-10-2020 - Homologação, rejeição, ajuste pelas Diretorias de Ensino, do quadro-resumo e das classes previstas para o ano letivo de 2021, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

De 06 a 30-10-2020 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, na plataforma Sed, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano/série do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Eja

De 03 a 06-11-2020 - Compatibilização e matrícula, na Plataforma Sed, entre a demanda definida, inscrita e em continuidade de estudos e as vagas existentes.

De 09 a 12-11-2020 - Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelas Diretorias de Ensino.

De 09 a 12-11-2020 - Ajuste do quadro-resumo e matrícula da totalidade dos estudantes inscritos.

De 13 a 23-11-2020 - Homologação pelo Órgão Central, das classes para o ano letivo 2021, com vista ao atendimento a totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

A partir de 30-11-2020 - Divulgação do resultado da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição aos responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2021.

De 25 e 26-11-2020 - digitação pelas escolas da matriz curricular

De 27-11 a 03-12-2020 - homologação da matriz curricular

Até 30-12-2020 - digitação do rendimento final.

De 05 a 12-01-2021 - Inscrição por Deslocamento de matrícula com alteração de endereço.

De 13 a 15-01-2021 - Compatibilização automática e matrícula das inscrições por deslocamento, na plataforma Sed .

A partir de 15-01-2021 - Divulgação do resultado aos estudantes inscritos por deslocamento com e sem alteração de endereço.

A partir de 19-01-2021 e durante o ano de 2021 - Inscrição dos candidatos a vagas na rede pública, inclusive na modalidade Eja, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo.

A partir de 21-01-2021- Compatibilização automática periódica e matrícula, pela Plataforma Sed, dos candidatos inscritos.

Após o início das aulas - Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

Observações:

1. Em conformidade com a situação de pandemia e a realização remota de reuniões de pais (quando os pais assinavam a rematrícula para o próximo ano letivo), os gestores deverão organizar escala de atendimento aos pais ou responsáveis por ano ou segmento para que sejam assinadas as fichas cadastrais dos alunos a partir de 19/10/2020;
2. Seguir as recomendações da OMS para prevenção da COVID-19 com relação ao uso de máscaras, higienização de mãos e objetos e distanciamento em eventuais filas que se formem nos dias destinados às matrículas novas.

Andradina, 08 de outubro de 2020

Lucilene Novais dos Santos
RG: 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULA 2021

NÍVEL	SÉRIE/ANO	IDADE	NASCIMENTO
CEI	Berçário I	0 a 11 meses	1/04/2020 e nascidos em 2021
	Berçário II	01ano a 01ano e 11 meses	1/04/2019 a 31/03/2020
	Maternal I	02 anos	1/04/2018 a 31/03/2019
	Maternal II	03 anos	1/04/2017 a 31/03/2018
EMEI	Pré I	04 anos	1/04/2016 a 31/03/2017
	Pré II	05 anos	1/04/2015 a 31/03/2016
EMEF	1º ano	06 anos	1/04/2014 a 31/03/2015
	2º ano	07 anos	Em continuidade
	3º ano	08 anos	Em continuidade
	4º ano	09 anos	Em continuidade
	5º ano	10 anos	Em continuidade

Observação: As turmas de 1º ano serão constituídas por crianças que já tenham ou que completarão 06 anos até 31/03/2021, excetuando-se os casos das crianças que já cursaram a última fase da Pré-escola em 2020, assegurando desse modo, o percurso escolar das mesmas.

Andradina, 08 de outubro de 2020

Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386-6

Secretária Municipal de Educação

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010